Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12505/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23707/2016
PROTOCOLO	: 1718956
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO MARIA LOS TALES PAES BARRETO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc...

Referem-se os presentes autos de registro de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição a **TALES PAES BARRETO,** outorgada pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, através da Portaria nº 555/2016 de 01 de junho de 2016, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3588, de 01 de junho de 2016.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal-ICEAP, através da Análise 59167/2017 (peça 11), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

Após manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR - 1ª PRC – 16864/2019 (peça 12) opinando pelo registro da Aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à concessão da aposentadoria voluntária, encontram-se de acordo com a legislação em vigor e com o estabelecido Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.5, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

Observa-se que a presente concessão foi fundamentada no art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com o art. 73 da Lei 3150/05, conforme Portaria 555/2016, publicada no Diário da Justiça 3588, em 01 de junho de 2016.

Diante do exposto, acolho a análise da ICEAP e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I - Pelo registro da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, ao Sr. **TALES PAES BARRETO**, nos termos do artigo 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012, c.c. o artigo 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 098/2018).

II - Pela recomendação ao responsável e a quem substituí-lo para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas,

conforme previsto no Anexo V, item 2, da Resolução TC/MS nº 88/2018.

III - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

dm